DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12019/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8929/2020
PROTOCOLO	: 2050856
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ
ORD. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020
OBJETO	: TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. TESTES RÁPIDO PARA COVID-19. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório pregão presencial n.º 25/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, objetivando o registro de preços de testes rápidos para covid-19, com valor estimado em montante de R$ 142.485,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua análise (peça18), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o ilustre representante ministerial, em seu parecer (peça 20), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da lei 8.666/93 e lei 10.520/02 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e ata de registro de preços.

Constata-se que a remessa ao tribunal dos documentos obrigatórios foi realizada tempestivamente, respeitando o prazo disposto da Resolução nº 88/2018.

Foi elaborado o termo de referência com base na pesquisa de mercado realizada, sendo o processo enviado a esta Corte com a devida justificativa, autorização, publicação, parecer jurídico, designação do pregoeiro e equipe de apoio, edital, propostas, certidões negativas, ata de registro de preços, adjudicação e homologação, respeitando os requisitos dispostos no art. 38 da lei 8.666/93.

Impende ressaltar que a administração não utilizou somente a metodologia de três orçamentos, apresentando publicações oficiais de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da administração pública; e comprovante de pesquisa via internet, obedecendo integralmente o disposto no art. 15, V, da lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4, incisos III, *a*, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade pregão presencial nº 25/2020 - ata de registro de preços nº 10/2020 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, CNPJ nº 10.570.099/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições

legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF